



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20230034

O Município de PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua E, nº 505, Bairro Cidade Nova, Município Parauapebas, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 24.021.336/0001-07, representado pelo Sr. JÓSAFA GOMES DE ARAÚJO, Secretário Municipal de Cultura, de outro lado a empresa STOP TODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.649.810/0001-31, estabelecida na Rodovia PA 150, S/N, Km 38, Bairro Nova Marabá, Marabá – PA, CEP 68.504-034, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JEAN CARLO TODDE, portador do CPF nº 022.130.662-56, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto: Adesão parcial a Ata de Registro de Preços 063/2022 CEL/SEVOP/PMM, inerente ao Pregão Presencial (SRP) Nº 036/2022, Processo Administrativo Nº 9.835/2022-PMM, oriundo da Prefeitura Municipal de Marabá – PA, com o seguinte objeto: Registro de preço eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estruturas (palco, som, iluminação, tendas e outros) para realização de eventos da SECULT- Secretaria Municipal de Cultura de Marabá – Pará, para atender as demandas do Fundo Municipal de Cultura, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, e tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Carona nº A.2023-001PMP, oriunda do Pregão Presencial (SRP) nº 036/2022, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do art. 3º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e art. 9º, III, §1º e 30, I do Decreto nº. 5.450/05, e art. 2º, caput, e parágrafo único, inciso VII da Lei nº. 9. 784/99, do Decreto nº. 7892/2013, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº. 9488/2018, do Decreto Municipal nº 780/2018, Decreto Municipal nº 071/2018 e Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Adesão parcial a Ata de Registro de Preços 063/2022 CEL/SEVOP/PMM, inerente ao Pregão Presencial (SRP) Nº 036/2022, Processo Administrativo Nº 9.835/2022-PMM, oriundo da Prefeitura Municipal de Marabá – PA, com o seguinte objeto: Registro de preço eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estruturas (palco, som, iluminação, tendas e outros) para realização de eventos da SECULT- Secretaria Municipal de Cultura de Marabá – Pará, para atender as demandas do Fundo Municipal de Cultura, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
344040	TELÃO PARA PROJEÇÃO DE IMAGENS DE NO MÍNIMO 200" COM DIA PROJETOR DE NO MÍNIMO 5.000 TELÃO PARA PROJEÇÃO DE IMAGENS DE NO MÍNIMO 200" COM PROJETOR DE NO MÍNIMO 5.000 ANSI LUMENS		6,00	548,000	3.288,00
344041	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, TANQUE COM CAPACIDADE DE 227 LT, SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, TANQUE COM CAPACIDADE DE 227 LT, PESO TOTAL 75KG.	UNIDADE	106,00	108,130	11.461,78
344042	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PALCO / PRATICÁVEL TAMANH O 10MX10M OU GEOSPACE, PARA ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PALCO / PRATICÁVEL TAMANHO 10MX10M OU GEOSPACE, PARA EVENTOS ACIMA DE 3000 PESSOAS EM LOCAIS ABERTOS OU FECHADOS - 1 DIA	UNIDADE	5,00	7.300,000	36.500,00
344043	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PALCO / PRATICÁVEL TAMANH O 10MX10M OU GEOSPACE, PAR ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PALCO / PRATICÁVEL TAMANHO 10MX10M OU GEOSPACE, PARA EVENTOS ACIMA DE 3000 PESSOAS EM LOCAIS ABERTOS OU FECHADOS - 2 DIAS	UNIDADE	1,00	8.800,150	8.800,15
344044	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PALCO / PRATICÁVEL TAMANH O 10MX10M OU GEOSPACE, ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PALCO / PRATICÁVEL TAMANHO	UNIDADE	1,00	11.300,000	11.300,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10MX10M OU GEOSPACE, PARA EVENTOS ACIMA DE 3000 PESSOAS
EM LOCAIS ABERTOS OU FECHADOS - 4 DIAS

344045	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PALCO / PRATICÁVEL TAMANHO DE 8MX8M ATÉ 10X10M, PARA E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PALCO / PRATICÁVEL TAMANHO DE 8MX8M ATÉ 10X10M, PARA EVENTOS DE 1000 A 3000 PESSOAS EM LOCAIS ABERTOS OU FECHADOS - 1 DIA	UNIDADE	4,00	3.900,000	15.600,00
344046	ILUMINAÇÃO DE PALCO / PRATICÁVEL TAMANHO ATÉ 8MX8M, PARA EVENTOS DE ATÉ 200 PESS ILUMINAÇÃO DE PALCO / PRATICÁVEL TAMANHO ATÉ 8MX8M, PARA EVENTOS DE ATÉ 200 PESSOAS EM LOCAIS ABERTOS OU FECHADOS - 1 DIA	UNIDADE	19,00	3.270,000	62.130,00
344047	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PALCO / PRATICÁVEL TAMANHO ATÉ 8MX8M, PARA EVENTOS D ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PALCO / PRATICÁVEL TAMANHO ATÉ 8MX8M, PARA EVENTOS DE 200 A 1000 PESSOAS EM LOCAIS ABERTOS OU FECHADOS - 1 DIA	UNIDADE	12,00	2.300,000	27.600,00
344048	CAMARIM PALCO BACKSTAGE 4X4M	DIA	6,00	2.600,000	15.600,00
344049	CAMARIM PALCO BACKSTAGE 4X4M - 2 DIAS	DIA	1,00	3.800,000	3.800,00
344050	CAMARIM PALCO BACKSTAGE 4X4M - 2 DIAS	DIA	1,00	5.000,000	5.000,00
344051	CAMARIM PALCO BACKSTAGE 4X4M - CLIMATIZADO 1 DIA	DIA	2,00	3.000,000	6.000,00
344052	CAMARIM PALCO BACKSTAGE 4X4M - CLIMATIZADO - 2 DIAS	DIA	1,00	3.500,000	3.500,00
344053	CAMARIM PALCO BACKSTAGE 4X4M - CLIMATIZADO - 4 DIAS	DIA	1,00	4.550,000	4.550,00
344054	100 METROS DE ARQUIBANCADAS MODULAR - PARA 10 (DEZ) DIAS, EM ESTRUTURA TUBULAR M 100 METROS DE ARQUIBANCADAS MODULAR - PARA 10 (DEZ) DIAS, EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA COMPOSTA DE 08 (OITO) DEGRAUS MAIS UM PATAMAR DE ACESSO DE 1,20 M DE LARGURA À 1,60 M DE ALTURA DO PISO. ARQUIBANCADA DEVERÁ TER 200 (DUZENTOS) METROS LINEARES DOTADA COM GUARDA CORPO EM ESTRUTURA SIMILAR, NA PARTE INFERIOR E LATERAIS DE 1,10M DE ALTURA E NA PARTE SUPERIOR POSTERIOR DE 2,00M DE ALTURA COM MODULAÇÃO DO PISO DE 2,25 X 0,60M. A ARQUIBANCADA DEVERÁ CONTER TÚNEIS DE ACESSO INTERNOS COM ESCADAS, SINALIZADOS E ILUMINADO, ADEQUADAMENTE PARA SEU USO. OBS.: A ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR EM TODO O SEU CONJUNTO ESTABILIZADA E SOBREPOSTA EM SAPATAS METÁLICAS COM ATERRAMENTO CONFORME A NORMA DA ABNT. NO PATAMAR DE ACESSO DEVERÁ SER IMPLANTADO UMA ÁREA DE PNESP COM CAPACIDADE DE 15 CADEIRANTES, DOTADO COM RAMPAS DE ACESSO E GUARDA CORPO CONFORME AS NORMAS DA ABNT.	DIA	4,00	24.697,200	98.788,80
344055	200 METROS DE ARQUIBANCADAS MODULAR - PARA 5 (CINCO) DIAS, EM ESTRUTURA TUBULAR 200 METROS DE ARQUIBANCADAS MODULAR - PARA 5 (CINCO) DIAS, EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA COMPOSTA DE 08 (OITO) DEGRAUS MAIS UM PATAMAR DE ACESSO DE 1,20 M DE LARGURA À 1,60 M DE ALTURA DO PISO. ARQUIBANCADA DEVERÁ TER 200 (DUZENTOS) METROS LINEARES DOTADA COM GUARDA CORPO EM ESTRUTURA SIMILAR, NA PARTE INFERIOR E LATERAIS DE 1,10M DE ALTURA E NA PARTE SUPERIOR POSTERIOR DE 2,00M DE ALTURA COM MODULAÇÃO DO PISO DE 2,25 X 0,60M. A ARQUIBANCADA DEVERÁ CONTER TÚNEIS DE ACESSO INTERNOS COM ESCADAS, SINALIZADOS E ILUMINADO, ADEQUADAMENTE PARA SEU USO. OBS.: A ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR EM TODO O SEU CONJUNTO ESTABILIZADA E SOBREPOSTA EM SAPATAS METÁLICAS COM ATERRAMENTO CONFORME A NORMA DA ABNT. NO PATAMAR DE ACESSO DEVERÁ SER IMPLANTADO UMA ÁREA DE PNESP COM CAPACIDADE DE 15 CADEIRANTES, DOTADO COM RAMPAS DE ACESSO E GUARDA CORPO CONFORME AS NORMAS DA ABNT.	DIA	2,00	39.700,000	79.400,00

VALOR GLOBAL R\$ 393.318,73

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato é de R\$ 393.318,73 (trezentos e noventa e três mil, trezentos e dezoito reais e setenta e três centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)
Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000.

ecs



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Lavratura do presente contrato decorre da realização da Adesão nº A.2023-001PMP, fundamenta-se legalmente no art. 3º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e art. 9º, III, §1º e 30, I do Decreto nº. 5.450/05, e art. 2º, caput, e parágrafo único, inciso VII da Lei nº. 9. 784/99, do Decreto nº. 7892/2013, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº. 9488/2018, do Decreto Municipal nº 780/2018, Decreto Municipal nº 071/2018 e Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados no município de Parauapebas/PA, nos locais a ser indicado pela Administração, conforme necessidade apresentada, devendo ser iniciado mediante expedição da Ordem de Serviço;
2. A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões solicitadas pelo FMC, prestando serviços de informações, relatórios e outros atendimentos pertinentes às demandas;
3. Os serviços deverão ser prestados por equipe da empresa contratada, composta de profissionais devidamente qualificados;
4. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá prover a sua equipe todas as condições de trabalho adequadas, incluindo a utilização de equipamentos de proteção individual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco) meses, fevereiro a julho de 2023;
2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - 1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
 - 1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e de cada proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
 - 1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada obriga-se:

- 1.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Projeto Básico e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações conforme a ordem de serviço;
- 1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do uso do serviço, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia, antes da data do evento;
- 1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho no menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- 1.10. Que a equipe técnica da contratada tenha qualificação comprovada de NR 35 - Certificado para montagens em alturas;
- 1.11. Para o serviço de Locação de trios Elétricos tenha se faz necessário Licença da SEMMA;
- 1.12. Para os serviços de Locação de Sonorização tenha Licença de Operação e Técnico de som;
- 1.13. Para o serviço de locação de cadeiras e mesas plásticas esteja dentro das normas NRB 14776:2013 da portaria do INMETRO número 341 de 22 de julho de 2014. No ato do fornecimento material esteja em ótimo estado de conservação e higienizado;
- 1.14. Que o serviço de estrutura esteja montado dentro do prazo hábil para perícia do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. A contratada caberá, ainda:

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)
Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria Municipal de Cultura;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto desta Contratação, razão pela qual a Contratada signatária do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA ENTREGA

1. Os serviços de Organização e Realização de Eventos deverão ser entregues após a expedição da ordem de serviço, sendo que o objeto desta adesão será solicitado conforme as necessidades do Fundo de Cultura;

2. A cada ordem de serviço, fica estipulado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega do objeto;

3. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeçam a realização dos serviços dentro do prazo, a contratada deverá notificar previamente o Fundo Municipal de Cultura, por



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, o Fundo Municipal de Cultura, deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar (ou não) o prazo estabelecido;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto desta adesão deverá ser realizado pela CONTRATADA e entregue nos endereços indicados nas ordens de serviços expedidas pelo Fundo Municipal de Cultura;

2. Os serviços de Organização e Realização de Eventos, deverão ser realizados de acordo com as ordens de serviços e se obriga a providenciar, às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do objeto solicitado pelo Fundo Municipal de Cultura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço indicado nas ordens de serviços, caso:

- a) Não atenda as especificações do PROJETO BÁSICO;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento do Fundo Municipal de Cultura;
- c) Apresente falta quando da sua utilização.

3. No caso de não serem tomadas providências para substituição mencionada no parágrafo anterior, o Fundo Municipal de Cultura poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam;

4. Em caso dos serviços Organização e Realização de Eventos estarem em desacordo com as especificações aderidas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Secretaria Municipal de Cultura para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a prestação e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;

3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. As despesas com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 2701.133924076.2.246 Atividades



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Institucionais do Fundo Mun. de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 393.318,73, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação;

2. No caso de a nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA;

4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;

5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

6. A Fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas;

7. O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

9. O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

10. O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência;

12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pelo FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato;

13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos;

14. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante desta Adesão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do Fundo Municipal de Cultura, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções a seguir relacionadas:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo Fundo Municipal de Cultura deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação previstas;

1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo Fundo Municipal de Cultura.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto desta Adesão;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no processo originário;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Cultura em relação aos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Carona nº A.2023-001PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. Josafá Gomes De Araújo, Secretário Municipal de Cultura, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 09 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ Nº 24.021.336/0001-07
CONTRATANTE

STOP TODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 24.649.810/0001-31
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____